



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONTRATO Nº 26 /15

CELEBRAÇÃO: 24 / 07 /15.

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
E EMPRESA DELC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA."

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisições de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10, através de processo de Dispensa de Licitação Justificativa nº 87/CPL/2015 - EMERGENCIAL, conforme o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93.

INTERVENIENTE: SEMINFRA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

VALOR GLOBAL: O valor deste contrato é de R\$ 233.480,00 (Duzentos e trinta e três mil e quatrocentos e oitenta reais), o qual será utilizado conforme os abastecimentos durante o prazo contratual.

PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado parceladamente a cada 30 (trinta) dias contados a partir da Nota de Empenho e Assinatura do Contrato, após a certificação da Nota Fiscal, contendo o consumo mensal **GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL e ÓLEO DIESEL S-10** da Unidade Administrativa - SEMINFRA e devidamente certificada pelo setor competente, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realização do pagamento.

NOTAS DE EMPENHOS Nº 1588/2015,

PROCESSO Nº 2037/2015


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE E TURISMO

CONTRATO Nº 26 /2015

"CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE E A EMPRESA DELC COMÉRCIO
DE COMBUSTIVEIS LTDA."

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita **JOSELITA ARAUJO DA SILVA** e **DELC COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.666.335/0001-58, com sede na Av. Capitão Sílvio Gonçalves de Farias, 0697, Bairro Bela Floresta, Cidade de Ouro preto do Oeste-RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **DIORGENES TADEU DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 588.608.432-00, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 1187, Ouro Preto do Oeste-RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**, neste ato representado pelo Assessor Especial **BRAZ PAGANINI**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a Aquisições Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10, através de processo administrativo EMERGENCIAL conforme o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Material de Consumo Correspondente a NAD n.º. 1990/2015 – SEMINFRA.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Solicitada
01	GASOLINA COMUM	LITRO	7.000
02	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	34.000
03	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	35.000

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento contratual, justificativa, a dispensa de licitação, n.º 087/CPL/2015, bem como o Processo Administrativo n.º 2037/2015, independentemente de transcrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE E TURISMO

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor deste contrato é de R\$ 233.480,00 (Duzentos e trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais), o qual será utilizado conforme os abastecimentos no período.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	GASOLINA COMUM	7.000	3,48	24.360,00
02	ÓLEO DIESEL COMUM	34.000	2,98	101.320,00
03	ÓLEO DIESEL S-10	35.000	3,08	107.800,00
Total Geral				233.480,00

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes programações:

PROGRAMAÇÃO: 04.122.0001.2066
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01
FICHA: 449
RECURSO: PRÓPRIO
NOTA DE EMPENHO: nº 1588/15

IV - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento do preço ajustado será efetuado parceladamente a cada 30 (trinta) dias contados a partir da Nota de Empenho e Assinatura do Contrato, após a certificação da Nota Fiscal, contendo o consumo mensal de **GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL e ÓLEO DIESEL S-10** da Unidade Administrativa - SEMINFRA e devidamente certificada pelo setor competente, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realização do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: Fica a contratada obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridades Sociais, juntando a cópia da CNS (Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS, emitida pela CEF), sob pena de violação ao disposto no inciso 3º do artigo 195 da Constituição.

V - MODALIDADE DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada após receber a Nota de Empenho e as requisições assinadas pelo Assessor Especial da Secretaria - SEMINFRA ou funcionário designado para esse fim obriga-se a fornecer o combustível parceladamente, através de requisições, abastecendo os veículos, maquinários e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE E TURISMO

equipamentos da Secretaria interveniente, conforme as necessidades do Contratante, devendo ainda, dispor de um posto de combustível credenciado no município de Porto Velho – RO, com atendimento de 24 horas por dia, para suprir os abastecimentos dos veículos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada assume a obrigação em manter no estoque as quantidades a serem utilizadas pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA: O Contratante, pela Secretaria interessada, ou pelo responsável em receber o combustível, requisitará o abastecimento em formulário próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA: O representante legal da Contratada ou quem for indicado, deverá assinar a segunda via da requisição e ser enviada à Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contatos a partir da assinatura deste instrumento.

VI - DA FISCALIZAÇÃO

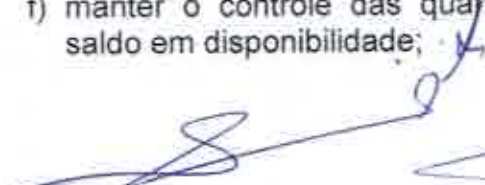

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Secretaria interveniente, por seu Assessor Especial ou por quem for designado, atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- a) acompanhar e fiscalizar a entrega, verificando a sua perfeita execução em conformidade com as especificações;
- b) promover, com a presença da Contratada, as conferências da entrega do combustível, decidir as questões técnicas surgidas na entrega e certificar a veracidade das faturas para efeito do seu pagamento;
- c) esclarecer dúvidas que forem apresentadas, bem como acompanhar e determinar a correção das imperfeições verificadas.

VII - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes obrigações:

- a) fornecer o combustível sempre que requisitadas;
- b) manter a boa qualidade do produto;
- c) não substituir o combustível especificado na cláusula primeira, sem o expreso consentimento do Contratante;
- d) manter o estoque regular do combustível, objeto deste contrato;
- e) assinar uma das vias das requisições;
- f) manter o controle das quantidades requisitadas e o saldo em disponibilidade;



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE E TURISMO

- g) aceitar nas mesmas condições as supressões que se fizerem na aquisição decorrentes de modificações de quantitativos;
- h) proceder ao exame das especificações de modo a apresentar, por escrito, ao Contratante as divergências ou dúvidas encontradas, para o devido esclarecimento;
- i) comunicar ao Contratante, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, o cumprimento das obrigações relativos à entrega dos produtos, total ou parcial;
- j) a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, dos produtos descritos na cláusula primeira em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má qualidade;
- k) em arcar com os ônus e obrigações de origem fiscal, tributária, social e trabalhista, bem como com as despesas decorrentes por eventuais trabalhos noturnos, pelos danos e prejuízos que a qualquer título, causarem a terceiros em virtude do armazenamento dos produtos licitados, a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- l) garantir o armazenamento e estoque dos combustíveis e dos produtos até a entrega definitiva, bem como a proteção, conservação e cumprimento das exigências e normas pertinentes à segurança;
- m) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o período de execução do contrato;
- n) cumprir as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- o) reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Contratante obriga-se a:

- a) receber o combustível na forma contratada;
- b) manter o controle de qualidade e o saldo em disponibilidade;
- c) rejeitar os produtos que não correspondam com as especificações;
- d) solicitar o fornecimento do combustível;
- e) determinar a interrupção dos serviços quando não executados na forma avençada;
- f) determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- g) efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo os casos de força maior;
- h) fornecer os meios necessários à execução dos serviços.

Município de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
Rua 15 de Novembro, 1000 - Centro - 69.100-000 - ORO PRETO DO OESTE - RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE E TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São direitos do Contratante:

- a) recusar os produtos, quando não obedecidas às cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhístico à Contratada;
- c) impor as penalidades administrativas;
- d) reter o pagamento da parcela do serviço, quando não executado em conformidade com o ajustado ou quando não apresentar os comprovantes de pagamentos de que trata a cláusula nona, item c.
- e) rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.

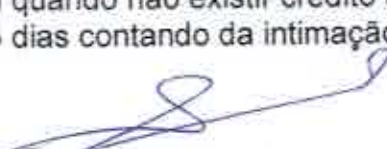

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: São direitos da Contratada:

- a) executar os serviços em conformidade com o ajustado salvo alterações previstas;
- b) ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) solicitar informações técnicas sobre a continuidade do serviço, quando a circunstância o exigir;
- d) receber o pagamento na forma avençada, salvo motivos de força maior.

VIII – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O inadimplemento, pela contratada, de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já executado a critério do contratante independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, a contratada, as seguintes penalidades previstas na lei 8.666/93.

- 1) Advertência;
- 2) Multas, nos seguintes percentuais:
 - a) – 033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (Dez por cento);
 - b) – na hipótese de a empresa não cumprir com o objeto do contrato, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa de até 10% sobre o valor contrato;
 - c) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito a receber, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias contando da intimação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
RUA 15 DE ABRIL Nº 1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE E TURISMO

- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

IX - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Administração a qualquer tempo poderá promover a extinção antecipada do termo contratual:

- a) unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na seção V, art. 78, incisos XII e XIII, da Lei Federal 8.666/93.
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

X - DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

XI - DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A secretaria interveniente, através do setor competente, examinará e receberá os combustíveis, cuja entrega será efetuado por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual certificar-se-á o caráter do recebimento, se definitivo ou provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os combustíveis serão entregues através de abastecimento realizados nos veículos, maquinários e/ou equipamentos através de requisições emitidas.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura,
Meio Ambiente e Turismo
Município de Ouro Preto do Oeste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE E TURISMO

XII - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O Contratante, através da secretaria interveniente, assiste ao direito de rejeitar o combustível que não atender as especificações contratadas, consignando-se os motivos.

XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Sujeitam-se as partes às aplicações de normas da Lei 8.666/93 e nos casos omissos, elegem as entidades contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste- RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. do livro nº da , que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.


CONTRATANTE

Ouro Preto do Oeste, 24 de *febre* de 2015.


CONTRATADA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Pc1. 14.000 de 10/11/15

PROCURADOR MUNICIPAL: 

Visto em 24/07/15